

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INTERNOS DE PSIQUIATRIA

CAPÍTULO I - Princípios gerais

Artigo 1º

(Denominação e âmbito)

A associação que adota a designação APIPSIQ - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INTERNOS DE PSIQUIATRIA, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A APIPSIQ - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INTERNOS DE PSIQUIATRIA, adiante designada abreviadamente por APIPSIQ, tem a sua sede na Rua do Professor Álvaro Rodrigues, 4149-003 Porto.

Artigo 3º

(Missão)

A associação tem por objeto:

- a) servir os interesses profissionais e culturais de todos os médicos internos de formação especializada em Psiquiatria do país, livremente associados;
- b) estabelecer canais de comunicação entre os internos de Psiquiatria dos diferentes Serviços de Psiquiatria do país, facilitando um rápido e fácil contacto entre os mesmos e criando uma página na Internet centralizadora de toda a informação disponível relativa à formação, eventos, contactos, etc;
- c) avaliar e ajudar na resolução de problemas relacionados com o internato;
- d) explorar vias pelas quais os internos de Psiquiatria possam promover e melhorar a sua formação na área de Saúde Mental;
- e) trabalhar ativamente na estruturação do programa de Formação, em comunhão com o Colégio de Especialidade de Psiquiatria e os Diretores de Internato de cada Serviço de

Psiquiatria com capacidade formativa, no sentido de uma homogeneização do Programa Curricular;

- f) promover diversas atividades de carácter científico, nomeadamente a promoção e participação na organização do Encontro Nacional de Internos de Psiquiatria, com a periodicidade ideal de dois em dois anos;
- g) promover a avaliação do internato e dos internos à luz do disposto no Regulamento do Internato Complementar do Colégio de Especialidade da Ordem dos Médicos;
- h) promover a investigação;
- i) representar os associados no contacto com as instituições ligadas à área da Saúde: Ministério da Saúde, Ordem dos Médicos, Universidades, Hospitais, Associações e Sociedades de Psiquiatria ou ligadas à Saúde Mental, Sindicatos, entre outros;
- j) promover a presença da APIPSIQ em fóruns ou associações internacionais, nomeadamente na EFPT (*European Federation for all Psychiatric Trainees*);
- k) promover intercâmbios formativos a nível mundial;
- l) promover a participação dos associados em eventos/congressos de interesse científico realizados em Portugal e no estrangeiro;
- m) estabelecer contactos e protocolos com instituições públicas e privadas, com o intuito de dotar a APIPSIQ dos meios necessários para a realização dos seus objectivos.

Artigo 4º

(Forma de atuação)

A associação poderá agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos ou com elas estabelecer os acordos que se mostrem convenientes à prossecução da sua atividade estatutária.

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 5º

(Composição)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados titulares;
- b) Associados honorários;

c) Associados fundadores.

Artigo 6º

(Apresentação)

1. São associados titulares todos os médicos internos de formação especializada em Psiquiatria que se encontrem em formação nos hospitais nacionais, que se identifiquem com o objeto da associação e que nela se inscrevam.
2. São associados honorários as pessoas que pela sua categoria científica ou que por relevantes serviços prestados à associação, mereçam essa distinção.
3. São associados fundadores os associados titulares que outorgaram a escritura de constituição da associação e os que tomaram parte na primeira Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Admissão de novos associados)

1. A admissão de associados titulares é da competência da Direção, com recurso para a Assembleia Geral em caso de recusa.
2. A atribuição da categoria de associados honorários é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. Os associados titulares ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial, prevendo-se ainda a possibilidade de pagamento de uma quota anual, ambos os montantes fixados por deliberação da Direção.

Artigo 8º

(Direitos)

1. São direitos de todos os associados:
 - a) assistir e participar nas reuniões, organizações, encontros e outras atividades, organizadas ou promovidas pela associação;
 - b) recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos demais órgãos sociais que considerem ilegítimas e lesivas dos seus direitos.
2. São direitos dos associados titulares:
 - a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos;

d) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos relativos a Assembleia Geral em que se discutam tais matérias, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 9º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) pagar a jóia de inscrição e uma quota anual, quando aplicável, tratando-se de associados titulares;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, tratando-se de associados titulares;
- c) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) prestar à associação a colaboração necessária para a realização dos seus fins.

Artigo 10º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que pedirem a sua exoneração através de comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) os que desrespeitarem os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais, depois de apurada a respetiva infração disciplinar em processo promovido para o efeito.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem o direito de reaver as jóias e quotizações que haja pago, sem o prejuízo da responsabilidade de pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III - Dos órgãos sociais

SECÇÃO I (Disposições gerais)

Artigo 11º

(Composição)

São órgãos da associação:



- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Representantes;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º **(Mandato)**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Direção ou no Conselho Fiscal.
4. As votações respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
5. Não é permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 13º **(Reuniões)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros designados para a respetiva Mesa.

SECÇÃO II (Da Assembleia Geral)

Artigo 14º **(Definição)**

A Assembleia Geral, presidida pela Mesa da Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação, vinculando todos os restantes a qualquer decisão acerca das prioridades, estratégia ou métodos de atuação da associação.

Artigo 15º **(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por:

- a) todos os associados titulares, no pleno gozo dos seus direitos;
- b) os elementos da Mesa da Assembleia Geral;

- c) titulares de cargos nos órgãos sociais da APIPSIQ;
- d) qualquer pessoa que, pelas suas competências ou manifesto interesse para a APIPSIQ, seja convidado a comparecer ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 16º **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) a definição das linhas gerais de atuação da associação;
- b) a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- c) a alteração dos estatutos;
- d) a extinção da associação;
- e) a autorização para a associação demandar os administradores para factos praticados no exercício do cargo;
- f) a apreciação e votação do relatório de atividades e do relatório de contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) a aprovação e alteração dos regulamentos internos que sejam necessários;
- h) a atribuição da categoria de associado honorário;
- i) assegurar a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, as quais deverão acontecer por voto secreto, cabendo um voto a cada um dos associados titulares presentes na assembleia para o efeito.

Artigo 17º **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

2. Na ausência dos membros da Mesa da Assembleia Geral, no início das reuniões da Assembleia Geral, poderão ser designados pela Direção um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário da Mesa da Assembleia Geral alternativos, para funções exclusivas à reunião para a qual foram designados.

3. São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Moderar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

- b) Verificar a credenciação dos presentes na Assembleia Geral e a existência de quórum;
- c) Redigir a ata da Assembleia Geral, que deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de oito dias antes da Assembleia Geral seguinte, na qual deverá ser discutida e votada, ficando registada após aprovação;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da APIPSIQ;
- e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, e todos os demais regulamentos, no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou a requerimento de um conjunto de associados com direito a voto não inferior à décima parte da sua totalidade, devendo lavrar-se atas de cada reunião.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano para aprovação do relatório de atividades e do relatório de contas.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou via eletrónica, expedido para cada um dos associados titulares com a antecedência mínima de oito dias.
4. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados titulares, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Artigo 19º

(Deliberações)

1. Salvo os dispostos nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.
4. As deliberações que aprovem ou alterem os regulamentos internos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.

5. A votação será realizada por recurso ao voto eletrónico, recorrendo a plataforma que deverá garantir o carácter secreto do voto de cada eleitor.

SECÇÃO III (Do Conselho de Representantes)

Artigo 20º

(Definição)

O Conselho de Representantes é um órgão consultivo e deliberativo, representativo dos associados da APIPSIQ.

Artigo 21º

(Composição)

1. O Conselho de Representantes é constituído por médicos internos de Psiquiatria, associados titulares da APIPSIQ, eleitos, por voto secreto, pelos internos de Psiquiatria de cada hospital.
2. Da eleição referida no número anterior deverá ser lavrada e apresentada uma ata avulsa, assinada por todos os votantes de cada hospital.

Artigo 22º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Representantes:
 - a) propor a política de fundo da APIPSIQ;
 - b) avaliar o funcionamento da estrutura da APIPSIQ;
 - c) dar parecer a todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
 - d) participar nas reuniões da Assembleia Geral.
2. No caso de algum dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal cessar funções antes do termo do mandato, compete ao Conselho de Representantes designar um substituto até ao fim do mandato em curso.

Artigo 23º

(Funcionamento)

O Conselho de Representantes é convocado pelo Presidente da Direção da APIPSIQ, a quem compete conduzir os trabalhos.

SECÇÃO IV (Da Direção)

Artigo 24º

(Definição)

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da APIPSIQ.

Artigo 25º

(Composição)

1. A Direção é composta por pelo menos cinco membros:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro.

2. O Presidente e os dois Vice-Presidentes deverão, idealmente, ser oriundos das três regiões do país: norte, centro e sul, um de cada uma delas.

3. Os membros da Direção opcionais a acrescentar poderão ser:

- a) Um Vice-Presidente da mesma região do Presidente Eleito;
- b) Um Vogal.

Artigo 26º

(Competências)

Compete à Direção dirigir e administrar a associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas atividades, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de atividades anual, organizando e coordenando toda a atividade da associação;
- c) promover a publicação de informação das actividades da APIPSIQ;
- d) representar a associação em juízo e fora dele;
- e) promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais quando necessário;
- f) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e as deliberações da Assembleia Geral;

- g) propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos;
- h) praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos da associação.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1. A Direção deve reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente, devendo lavrar-se atas de cada reunião.
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V (Do Conselho Fiscal)

Artigo 28º

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de natureza consultiva e fiscalizadora, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro órgão da associação.

Artigo 29º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

Artigo 30º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) elaborar parecer anual sobre o relatório e contas da Direção;
- c) examinar a escrita da associação;
- d) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção e Assembleia Geral.

Artigo 31º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada semestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, devendo lavrar-se atas de cada reunião.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV - Das finanças, património e procedimentos administrativos

Artigo 32º

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 33º

(Receitas e despesas)

1. São receitas da APIPSIQ:
 - a) o produto das jóias e das quotas (quando aplicável) dos seus associados;
 - b) as contribuições extraordinárias dos associados;
 - c) os rendimentos de bens próprios;
 - d) as doações, legados e heranças;
 - e) os subsídios que lhe sejam concebidos pelo Estado, por organismos oficiais ou outras entidades.
2. São despesas da APIPSIQ as que resultam do exercício da sua atividade, devendo as verbas ser movimentadas com respeito pelos estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 34º

(Propriedade intelectual)

1. Nos termos da Lei em vigor, são propriedade exclusiva da APIPSIQ os direitos patrimoniais de autor de toda a obra ou trabalho de investigação levados a cabo por um elemento dos seus Órgãos Sociais no decorrer das suas funções, nomeadamente com o auxílio de recursos financeiros, técnicos ou humanos da associação.

2. Nos termos da Lei em vigor, cabe à Direção da APIPSIQ decidir acerca da utilização, apresentação, publicação, exploração económica ou autorização de utilização por terceiros do todo ou de parte dos trabalhos referidos no número anterior.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, os direitos morais de autor são atribuídos aos indivíduos que colaboraram na elaboração dos trabalhos referidos no número 1 do presente artigo, conferindo-lhes o direito de reivindicar a paternidade da obra e assegurar a sua genuinidade e integridade, nos termos da Lei em vigor.

Artigo 35º

(Funcionamento)

1. Sem prejuízo do número seguinte, a APIPSIQ obriga-se validamente pela assinatura bastante do seu Presidente ou do seu Tesoureiro ou, ainda, pela assinatura conjunta de dois outros elementos da Direção, desde que em atos diretamente relacionados com as competências que lhes são atribuídas.
2. A realização de qualquer operação financeira requer a assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente, ou do Tesoureiro e qualquer um dos Vice-Presidentes.
3. Para a prática de atos de mero expediente, é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro da Direção, sendo como tal considerados atos que não obriguem juridicamente a associação.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Artigo 36º

(Revisão)

1. Os presentes estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, que deve ser convocada expressamente para o efeito, com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.
2. Os presentes estatutos apenas podem ser revistos doze meses após a sua entrada em vigor.
3. As alterações aos estatutos devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos de todos os associados presentes na Assembleia Geral.



Artigo 37º
(Regulamentação)

Todos os órgãos sociais podem ainda ser detentores de regulamento interno próprio, subsidiário aos estatutos da APIPSIQ, cuja aprovação deverá ocorrer em respetiva sede.

Artigo 38º
(Omissões)

Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, os regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral.